PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.778, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188, de 28 de novembro de 2017 e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188, de 28 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O índice a que se refere o artigo anterior, para o ano de 2017, fica fixado em 5% (cinco por cento), percentual esse que será implantado na folha de pagamento, da seguinte forma:

I - 1% (um por cento) em maio de 2022, calculado sobre o vencimento-base correspondente; e

II - 4% (quatro por cento) em março de 2023, calculado sobre o vencimento- base correspondente a março de 2023."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.658, de 25 de maio de 2022.

Tatuí, 24 de março de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/03/2023
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 108/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de Tatuí).